

## **Pontualidade**

No pregão presencial, o Pregoeiro deverá chegar ao local da sessão com pontualidade e, se possível, com uns dez a quinze minutos antes. Caso ocorra algum fato impeditivo, deverá solicitar à Equipe de Apoio estar na sala no horário da sessão e justificar aos licitantes o retardamento. Se, porventura, o impeditivo for absoluto, deverá entrar em contato com o Pregoeiro suplente para que este assuma a função na licitação em curso ou suspender a sessão pelo tempo necessário, seja horas ou dias, sempre justificando, bem como avisando de maneira clara e com antecedência aos licitantes. No pregão eletrônico, deverá acessar o sistema operacional também com o mesmo prazo de antecedência e tomar as mesmas cautelas anteriores, ressalvada a situação de a Equipe de Apoio comunicar-se com os licitantes, isto porque boa parte dos sistemas não assim permite.

## **Leitura e estudo prévio**

O Pregoeiro deverá reler o ato convocatório e seus anexos, bem como possíveis respostas de impugnações e esclarecimentos, uma hora antes do início da sessão. O Pregoeiro não pode ser surpreendido com algum ponto alegado pelos licitantes por total desconhecimento, o que não impede, por óbvio, dele ter esquecido algo. Salienta-se que o ato convocatório é um ato-regra, o qual deve nortear a Administração Pública e os licitantes.<sup>1</sup> Ademais, valioso recordar também que as respostas das impugnações e esclarecimentos são vinculantes para a Administração Pública, não podendo o Pregoeiro atuar de maneira diversa. Por fim, apesar desta responsabilidade de ler e estudar previamente, não se deve esquecer que o Pregoeiro é ser humano, logo falível, mas que deve tomar as devidas cautelas.

## **Poder de polícia e avisos**

No pregão presencial, o Pregoeiro, antes de iniciar a sessão pública com o credenciamento, deverá cumprimentar todos os presentes e realizar alguns avisos: (i) sua identificação e dos membros da equipe de apoio; (ii) como será a ordem do credenciamento ou se todos passarão os envelopes juntos; (iii) como procederá na autenticação dos documentos; (iv) uso de celulares, notebooks e conversas; (v) limite de credenciados por licitante, conforme regra editalícia; (vi) permissividade de lances intermediários e como os mesmos acontecerão; (vii) permissão ou não de ligação para outros funcionários ou donos da empresa licitante quando da formulação dos

---

<sup>1</sup> Sobre a vinculação às normas editalícias, vide REIS, Luciano Elias. **Licitações e Contratos: Cases e Orientações Objetivas**. Curitiba: Negócios Públicos, 2017, p. 141 e seguintes.

lances; (viii) respeito entre todos os licitantes e destes com o Pregoeiro e sua equipe; (ix) lisura e boa-fé na atuação de todos para a busca da proposta mais vantajosa; (x) e que qualquer ato inidôneo, ilegal ou abusivo será imediatamente reprimido pelo mesmo em razão do seu poder de polícia, bem como destacar o artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

### **Credenciamento**

O credenciamento é a etapa antes da fase de proposta e de habilitação que tem como finalidade identificar quem está presente e se a pessoa poderá falar em nome do licitante. No pregão presencial, normalmente exigem-se os documentos para credenciamento de maneira solta, apesar de alguns preverem um terceiro envelope específico para o credenciamento, o qual não é obrigatório. Via de regra são solicitados os seguintes documentos: carta de credenciamento; declaração de atendimento aos requisitos de habilitação; declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, caso seja; documento pessoal com foto; ato constitutivo da empresa e procuração. Às vezes, a procuração confunde-se com a carta de credenciamento, razão pela qual alguns editais não a preveem já que o seu conteúdo está inserido na referida carta. Em alguns locais, exige-se também declaração independente de proposta, declaração de atendimentos ao Código de Conduta da Administração Pública, declaração de anuência com a responsabilidade social da Administração Pública, etc.. No pregão eletrônico, é credenciado quem já está identificado com o login e senha do licitante, o qual já anuiu com os documentos (declaração de cumprimento de requisitos de habilitação, declaração de formulação independente da proposta, declaração de ME/EPP e/ou outras) quando enviou a proposta no sistema.

Outrossim, salienta-se que o credenciamento é uma etapa obrigatória no pregão presencial, porém é facultativa aos licitantes. Ou seja, caso o licitante queira entregar os envelopes de proposta e habilitação antes da sessão, se o edital assim permitir, ou entregar os envelopes no início da sessão e ir embora, inexistente qualquer impedimento e a consequência é que não será credenciado. Portanto, não pode o edital exigir que no pregão presencial será obrigatória a presença do representante do licitante devidamente credenciado na sessão sob pena de não ser aberto o seu envelope de proposta. Da mesma forma, pode o agente credenciado ausentar-se antes do fim da sessão, sendo deveras importante para o Pregoeiro consignar o momento em que se ausentou.

### **Credenciamento e formalismo moderado**

Se o representante do licitante comparece no horário da sessão e no momento do credenciamento percebe que não tem uma declaração, poderá solicitar uma folha em branco ao Pregoeiro ou para algum membro da Equipe de Apoio e realizar de forma manuscrita a declaração, assinando-a. Esta permissividade somente acontece se o representante possuir poderes para assinar em nome do licitante documentos ou declarações em geral ou especificamente para o Pregão Presencial n. xx/2018 da Prefeitura Municipal de XX. É abusivo alijar o credenciamento de um representante e impedi-lo de declarar de forma manuscrita, já que viola frontalmente o princípio do formalismo moderado.

### **Identificação da microempresa e da empresa de pequeno porte**

No pregão presencial, os licitantes que forem microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como os seus assemelhados para os fins da lei<sup>2</sup>, deverão apresentar declaração afirmando caracterizarem-se como tal para que possam gozar dos direitos e das prerrogativas dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Se porventura não apresentarem tal declaração, não gozarão dos privilégios e direitos insculpidos na referida lei complementar. Aqui reside uma dúvida: basta uma declaração simples do licitante ou deverá entregar uma certidão da Junta Comercial. O Decreto Federal nº 8.538/2015, em seu artigo 13, § 2º, prescreve “declaração”, nada dispondo sobre qualquer formalidade ou competência de órgão para subscrevê-la, motivo pelo qual compreendo que basta uma simples declaração assinada pelo representante legal e pelo seu contador. A assinatura do contador é uma recomendação para evitar que o representante legal declare algo que não é. Não impedirá declaração falsa, porém a probabilidade será menor em razão da responsabilidade técnica do contador. Apesar disso, alguns editais exigem a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte por meio de uma certidão expedida pela Junta Comercial, com esteio no artigo 3º da Instrução Normativa nº 36 (02.03.2017) do Departamento de Registro Empresarial e Integração. Portanto, este ponto deverá ser bem disciplinado no edital para evitar confusões. Doutro lado, no pregão eletrônico, o licitante deverá assinalar que é microempresa ou empresa de pequeno porte quando da formulação da proposta no sistema operacional, sendo que o não preenchimento o impedirá de gozar tais benesses, até porque o sistema não o identificará para permitir o empate ficto, restrição à regularidade fiscal e trabalhista, participar na licitação exclusiva ou da cota ou pela desnecessidade de indicar o subcontratado.

---

<sup>2</sup> Microempreendedor Individual, Produtor Rural pessoa física e agricultor familiar com receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 ou Sociedade Cooperativa com receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00.

### **Participação na sessão de terceiros**

Inexiste qualquer impedimento para que terceiros ou representantes não credenciados por falta de documento, por falta de vontade ou por excesso de representantes do licitante (comparecimento de dois ou mais representantes da mesma empresa) acompanhem a sessão da licitação. É possível que um cidadão, um representante de Conselho de Classe, um representante do Observatório Social ou qualquer pessoa acompanhe a sessão dentro da sala. Fica a critério do Pregoeiro com razoabilidade e de acordo com o número de pessoas, bem como as condições físicas do ambiente anuir com que tais sentem na mesa ou fiquem em cadeiras fora da mesa em que estará sentado o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio e os representantes credenciados. No pregão eletrônico, a participação de qualquer pessoa é muito mais fácil, direta e pode ser realizada pelo smartphone ou pelo computador, todavia para qualquer requerimento ou intervenção deverá remeter ao Pregoeiro a partir de requerimento protocolizado ou por e-mail se o edital assim permitir.

### **Impedimento objetivo e absoluto**

O Pregoeiro deverá na abertura da sessão, após o credenciamento, averiguar se não existe algum impedimento objetivo para que algum licitante participe da sessão. O Pregoeiro deverá conferir o CNPJ junto ao SICAF, BNDT - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (CNDT), CNIA - Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ), CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU) e Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU). A presente análise deve ser feita na abertura, e não após a fase de lances ou na fase de habilitação, até porque o impedimento é absoluto de participar da licitação e não somente de celebrar contratos administrativos. Caso o Pregoeiro encontre algum impedimento, por cautela, deverá averiguar junto ao órgão sancionador se tal sanção continua valendo e questionar o licitante, isto porque poderá o órgão sancionador ter lançado de maneira equivocada, ter recebido alguma ordem judicial para a suspensão da sanção ou outro motivo que impeça a validade e/ou a eficácia da penalidade.